



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

DECRETO 6946/2020

Dispõe sobre adoção no âmbito da administração pública direta indireta de medidas temporárias emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus-COVID-19.

O prefeito Municipal de Marialva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus- COVID-19.

Considerando a portaria 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarar emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus- COVID-19.

Considerando a lei federal 13 979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do coronavírus- COVID-19 responsável pelo surto de 2019.

Considerando a portaria número 356/GM/MS, de 11 de março de 2000 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal número 13 979 de 2000.

Considerando o plano de contingência nacional para infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, secretaria de vigilância em saúde, em fevereiro de 2020.

Considerando o Decreto Federal número 10 212 de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do regulamento sanitário internacional.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde no dia 11 de março de 2020 como Pandemia do coronavírus- COVID-19.

Considerando o decreto do governo do estado do Paraná número 4230 de 16 de março de 2020.

Considerando que o momento atual é complexo carecendo de um esforço conjunto não a gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção controle contenção de riscos e danos e agravos à saúde pública.

DECRETA

Art. 1º Os gestores municipais e dirigentes máximos dos órgãos municipais adotaram as providencias necessárias para, no seu respectivo âmbito de atuação, suspende:

- I- Os eventos públicos, incluindo a programação cultural por tempo indeterminado.
- II- As aulas de toda a rede municipal de ensino a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, sendo que no período do dia 18 de março até dia 20 de março de 2020 a medida deverá ser adotada de forma gradual, devendo ser abonadas as faltas escolares a partir do dia 18 de março de 2020.
- III- As atividades de complexos educacionais, assistenciais e familiares, culturais e esportivas do município, nas bibliotecas municipais e museu, inclusive com fechamento dos equipamentos, no que tange ao funcionamento para o público em geral.
- IV- As atividades dos equipamentos públicos municipais direcionada aos idosos.
- V- Os prazos para conclusão de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, que dependem de oitivas em geral.
- VI- A realização de concurso público municipal.
- VII- Os atendimentos na Clínica de Psicologia.
- VIII- O atendimento do CREAS e CRAS.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

IX- A realização da tradicional Festa Da Uva Fina De Mesa de Marialva que se realizaria na primeira semana do mês de junho de 2020, bem como concursos correlatos a festividade.

§1º A secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá interromper as férias regulamentares e licença prêmio já concedidas aos servidores públicos da rede municipal de saúde.

§2º Os servidores públicos afetados pelas medidas que tratam este decreto terão seus direitos assegurados na forma da legislação correlata.

Art. 2º. Ficam designados em regime de teletrabalhos "home office" os servidores públicos abaixo:

- I- Com 60 (sessenta) anos ou mais de idade.
- II- Gestantes e lactante.
- III- Portadores de doenças respiratórias crônicas ou doenças que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico.
- IV- Os servidores públicos que retornarem de viagens internacionais, cruzeiros, e ainda que em território nacional, pelo prazo de 15 dias da data de seu retorno.

§1º não se aplica o previsto nos incisos I e II para os servidores públicos lotados na rede pública municipal de saúde.

§2º Os servidores públicos que tratam o inciso III, deverão comprovar a sua situação junto a secretaria Municipal de Recursos Humanos, por meio de laudo médico que comprove ser portador de doença respiratória crônica ou doenças que reduzam a imunidade, laudo este que deverá ser validado pelo médico do trabalho.

§3º Os servidores públicos de que tratam o inciso IV deverão comprovar sua situação junto a secretaria de Recursos Humanos, por meio do envio da passagem ou outro documento hábil que comprove viagem.

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Art. 3º os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomerações de munícipes e servidores públicos com adoção preferencial de atendimento não presencial conforme anexo deste decreto.

Art. 4º Os outros poderes, órgãos e entidades autônomas, bem como escolas privadas, bares, restaurantes e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, deverão observar orientações do ministério da saúde para evitar aglomerações que não poderão ultrapassar o limite de 20 (vinte) pessoas.

Art. 5º. As despesas da execução deste decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marialva, 18 de março de 2020.

VÍCTOR CELSO MARTINI

PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

ANEXO

LOCAL	ATENDIMENTO	LIMITE DE PESSOAS	TELEFONE E ENDEREÇO ELETÔNICO
PAÇO MUNICIPAL	AGENDAMENTO OBRIGATORIAMENTE	15 PESSOAS SIMULTÂNEAS	3232-8383
DETRAN	AGENDAMENTO OBRIGATORIAMENTE	2 PESSOAS SIMULTANEAMENTE	3232-5703
AGÊNCIA DO TRABALHADOR	AGENDAMENTO OBRIGATORIAMENTE	3 PESSOAS SIMULTANEAMENTE	3232-4620
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGENDAMENTO OBRIGATORIAMENTE	2 PESSOAS SIMULTANEAMENTE	3232-7424
SAEMA	AGENDAMENTO OU ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO E EMAIL	3 PESSOAS SIMULTANEAMENTE	3232-6853
CONSELHO TUTELAR	REGIME DE PLANTÃO		(44) 98453-2343 E (44) 98453-2342

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



www.marialva.pr.gov.br



(44) 3232-8383

CNPJ - 76.282.680/0001-45